

Senhor

Em consequencia da Ordem do Governo Provincial da Junta expedida no dia 28 de Março de 1822, a Junta da Fazenda do concelho de Belo Horizonte expediu ao Desembargador Juiz de Fora da província, o qual, elle, na sequencia da Campanha da Princípia a Provisão de 1.º de Maio de 1822, para o mesmo Juiz Desembargador, determinou a suspensão dos Empregados no Registo de Jaguari, privativam, de quanto tempo, das suas funções, administrativas, suspendendo aos mesmos Empregados, como Pública, de quanto tempo, a sua consta da Provisão dirigida ao Inspector da Província, de S. João del Rei, da Intendência de S. João del Rei, da Estrada de Minas e da Copia N.º 3º; e provendo para Administração daquela província, que o provisório diretor da Fazenda de Belo Horizonte, ha sujeito instrutor a Bela Vista de Noronha, e para o Juiz de Fora da Fazenda de Belo Horizonte, Escrivão da Amannunse da Contadoria da Capital do Rio de Janeiro.

Antonio Feliberto Nogueira da Gama
Mandado por
Hoje quanto posso informar.
Contadoria da Junta da Fazenda 29
de Abril de 1822.

José Inocencio D'Aguiar de Carvalho

Jan
18
24
J

1824
January 24
I have just now
arrived home
from a long trip
in the country
and I am very
tired and worn out.
I have been
traveling for
several days
and have had
little sleep
or rest.
I am now
resting
and trying
to get
back to
normal
levels
of energy
and health.

January 24

Com informacão da Contidão hya visto
1 Doutor Procurador da Fazenda Nella Reia
24 de Abril de 1822

Senhor

Don. Joaquim José Branco Moniz Barreto


D. Joaquim José Branco Moniz Barreto
q. Doutor do Governo Provincial desta Província fôr
o Sup. násp. d'Adm. d'obleg. d'Jaguari, contra
esse mandado proceder abwaca q.º hum, contra pro-
cedim. h. inconstitucional, ex parte Junta dese conhacem
do erro eculta q.º q.º José acurada contra o Sup. e não
de outra maneira princip. m. p. ur remetida ag. Abwaca
assim incompet; q.º o Relator mais velho da Câmara
d'Adv. da Campanha, q.º ipso reg. a V. A. R. n.º 1.º Signe man-
dar q.º q.º Adv. Avocado p.º uta Junta todos os papéis rela-
tivos a d.º Abwaca ficando uta suspensa p.º avista dos d.
papéis com Audiencia de Pro.º da Faz.º ou deliberar
o q.º for desfachado.

D. a V. A. R. Sua Servid.
afim mandar

Joaq. José Br. Moniz Bar.

R. K.

Cop

Cópia

Nº

Sendo presente ao Governo Provisional o Ofício que a Junta da Fazenda fez original na data de 9 deste mês acompanhado da Proposta, a que em virtude das Provisões do Brasil de 29 de Dezembro de 1808, e de 26 de Abril de 1820 procedeu o Deputado Escrivão da dita Junta para as razões da Contadaria occasionadas pelo falecimento de Manuel Teixeira de Souza; O mesmo Governo aprova a Proposta na parte relativa à effectividade do Contador Contador Graduado João Joaquim da Silva Guimarães, para servir na Contadaria da Junta, em que se acha; e Ordena quanto aos mais Oficiais contemplados na Proposta, que a mesma Junta ouvindo por enripto o referido Deputado Escrivão, informe sobre o nascimento de cada hum compatativamente, declarando os dias de serviço deles, e de todo o mais Empregados nas duas Contadarias. O Governo Provisional determina mais, que pela Junta da Fazenda se expussem as convenientes Ordens ao Demarcador Juiz de Pox da Campanha, ou a quem suas reses fizerem para conhecer dos extrários, que consta se tem feito no Registo de Jaguari de onde o actual Escrivão bem sahido o veio sem licença, ouvindo se sobre os ditos extrários a Felippe Alves de Oliveira de Camanducaya, e Thomé Gonçalves Silva de Santa Anna; devendo a mesma Junta proferir ao Governo doutrinas da Contadaria, que haja de ir submeter a aquelas do Registo com advertência porém de que não havendo alguma que se acha no caso de dar fiança para Administrador se procure hum de forma de auñehida probabilidade e abnegação, observando se a supracitada Ordem do Brasil de 29 de Dezembro de 1808 na parte relativa ao Escrivão. A Junta da Fazenda o tem afeiçoado, e faz a vocação - Vila Rica Palácio do Governo 19 de Junho de 1822 = Figueroa Neto = Manuel Paixão = Don. tor Lopes = Sáez = Lopes Mendes = Henrique de Melo = Brum - Praia se, e registre se, e s. expussem as Ordens mencionadas. Vila Rica 13 de Junho de 1822 = Esteves = Mattos = Magalhães Barros = Brandao.

Está conforme

João Inocencio d'Agrela falso

Cop

Nº 2.

Copia

A Junta da Administração e da Fazenda Pública da Província de Minas Geraes faz saber ao Desembargador Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princesa, ou quem suas veres fixer, que constando ao Governo Provincial da mesma Província, que os Empregados no Registo de Jaguari cometem extravios dos Direitos Públicos, e que o Corrimento do dito Registo o tem deixado por vezes sem licença. O mesmo Governo pela Ordem de direcção do Corrente Mez, e anno: De termina que o dito Juiz de Fora passe a devolver os mesmos Empregados ouvindo a Felipe Alves de Almeida morador em la mandacaiá, e Thomé Gonçalves Silva em Santa Anna. O que assim cumpriria o referido Juiz de Fora sem perda de tempo. A mesma Junta o Manda pelo Desembargador Manoel Ignacio de Melo coluna e Membro do Governo Provincial Presidente da dita Junta, e Inspector Interino da Fazenda Pública da mesma. Laurianno Antonio Castelbranco afex. Villa Rica vinte e dous de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous Manoel José e Monteiro de Barros no impedimento do Deputado Corrimento aseguir escrever. Manoel Ignacio de Melo e Sampaio.

Está conforme

José Innocencio de Almeida fuz.

Copie

Nº 3º

Cópia

A Junta da Fazenda Pública faz saber ao Doutor Inspector da Inspecção de São João que levando por Ordem do Governo Provisional nomeado para Administrador do Registo de Jaguari a Peleis José de Noronha e quem por Portaria da data de hoje dezenove, que fez tomar conta do mesmo Registo, e que qualquer Official de Justica que prestasse juamento, ficando suspenso o Administrador Joaquim Alves Branco Moniz, de quem se mandou desafiar no Juizo da Campanha, ammais Junta participa tudo ao referido Inspector para sua intligencia. A Junta da Fazenda Pública o manda pelo Deuxemburguês Manoel Ignacio de Melo e Souza, membro do Governo Provisional, Presidente da dita Junta, e Inspector Interno da Fazenda Pública da mesma, Joaquim e Manoel de Areeda Coutinho a fer. Pela Rua seis de Maio de mil oitenta e sete e vinte e duas - Manoel José Monteiro de Barro, no imediato do Deputado Serravá afer encerrou Manoel Ignacio de Melo e Souza.